

LEI N.º 2607/2005, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº
1826/94, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS
DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O item 4, do artigo 134 da Lei Municipal nº 1826/94, que institui o Código de Obras do Município de Guaporé e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 134 -

1.

2.

3.

4. as edificações de mais de um pavimento de edifícios de habitação coletiva não populares, deverão ter **100% (cem por cento)** do número de habitações coletivas destinadas a espaço para estacionamento ou garagem, observado as disposições deste artigo, estabelecidas nos itens 1, 2, 3 e parágrafo único.”

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 16 de junho de 2005.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto

Secretária da Administração em Exercício

será publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 16 a 26-06-2005